MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 011, de 13 de Março de 1970

Aprova alteração do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando os termos do ofício ID/DT/659, de 03.10.69, objeto do Processo SUSEP - 19.556/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar a seguinte redação para o item 4 das condições do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro, aprovadas pela Portaria nº 24, de 13 de junho de 1960, do extinto DNSPC:

"4 – São seguráveis todas as garantias constantes da T.S.A.P.B., desde que as importâncias seguradas constem da apólice e sejam iguais para todos os segurados, fixado, porém, um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias principais;

4.1 - Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados, anualmente, ao mercado segurador, pelo IRB."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24 – 03 - 70*